



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

**LEI MUNICIPAL Nº 932, de 20 de dezembro de 1993**

“Orça a Receita e Fixa as despesas para o exercício de 1994  
nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias”.

A Câmara Municipal de Manhumirim, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do município de Manhumirim para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em Cr\$ 2.991.633.000,00 (dois bilhões, novecentos e noventa e um milhões seiscientos e trinta e três mil cruzeiros), e fixa as despesas em igual importância.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas em forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

| RECEITA                                | Cr\$             | Cr\$             |
|----------------------------------------|------------------|------------------|
| RECEITA CORRENTE                       |                  | 2.991.633.000,00 |
| Receita Tributária                     | 93.000.000,00    |                  |
| Receita Patrimonial                    | 25.000.000,00    |                  |
| Receita Industrial                     | 284.500.000,00   |                  |
| Receita de Serviço                     | 0,00             |                  |
| Transferências Correntes               | 1.901.500.000,00 |                  |
| Outras Receitas Correntes              | 44.300.000,00    |                  |
| RECEITA DE CAPITAL                     |                  | 643.333.000,00   |
| Operações de Crédito                   | 300.000.000,00   |                  |
| Alienação de bens                      | 0,00             |                  |
| Transferências de Capital              | 338.333.000,00   |                  |
| Outras Receitas de Capital             | 5.000.000,00     |                  |
| <b>Total de Receitas Orçamentárias</b> |                  | 2.991.633.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

**Art. 3º.** A despesa do município de Manhumirim para o exercício de 1994 é fixada em Cr\$ 2.991.633.000,00 (dois bilhões, novecentos e noventa e um milhões seiscentos e trinta e três mil cruzeiros reais), discriminada pelos órgãos e funções de governo orçamentárias seguintes.

|                                                   |                         |
|---------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>DESPESAS POR ORGÃOS:</b>                       |                         |
| <b>01 – CÂMARA MUNICIPAL</b>                      |                         |
| 01 – Gabinete e Secretaria da Câmara              | 299.163.300,00          |
| <b>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>                  |                         |
| 01 – Gabinete do Prefeito                         | 101.650.000,00          |
| 02 – Departamento de Administração                | 374.198.000,00          |
| 03 – Departamento da Fazenda                      | 36.215.000,00           |
| 04 – Dep. De Ensino, Cult., Esp. E Turismo        | 790.520.000,00          |
| 05 – Departamento de Saúde e Assistência Social   | 375.400.000,00          |
| 06 – Departamento de Obras, Urbanismo e Estradas  | 650.000.000,00          |
| 07 – Departamento de Agric., Pec. E Abastecimento | 164.400.000,00          |
| 08 – Reserva de Contingência                      | 200.086.700,00          |
| <b>Total</b>                                      | <b>2.991.633.000,00</b> |

|                                          |                   |
|------------------------------------------|-------------------|
| <b>B) DESPESAS POR FUNÇÕES</b>           |                   |
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                     | <b>VALOR Cr\$</b> |
| 01 – Legislativa                         | 299.163.300,00    |
| 02 – Judiciária                          | 5.600.000,00      |
| 03 – Administração e Planejamento        | 344.113.000,00    |
| 04 – Agricultura                         | 164.400.000,00    |
| 05 – Comunicações                        | 12.600.000,00     |
| 06 – Defesa Nacional e Segurança Pública | 41.650.000,00     |
| 08 – Educação e Cultura                  | 707.020.000,00    |
| 10 – Habitação e Urbanismo               | 520.000.000,00    |
| 11 – Indústria, Comércio e Serviço       | 83.500.000,00     |
| 13 – Saúde e Saneamento                  | 320.700.000,00    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

|                                            |                         |
|--------------------------------------------|-------------------------|
| 15 – Assistência e Previdência             | 143.200.000,00          |
| 16 – Transportes                           | 149.600.000,00          |
| SUB TOTAL                                  | 2.671.633.000,00        |
| Reserva de Contingência                    | 200.086.700,00          |
| <b>Total</b>                               | <b>2.991.633.000,00</b> |
|                                            |                         |
| <b>C) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA</b> |                         |
| 3.0 – Despesas correntes                   | 1.829.698,00            |
| 3.1 – Despesas de Custeio                  | 1.371.748.000,00        |
| 3.2 – Transferências Correntes             | 511.950.000,00          |
| 4.0 – Despesas de Capital                  | 841.935.000,00          |
| 4.1 – Investimentos                        | 614.650.000,00          |
| 4.2 – Inversões Financeiras                | 141.500.000,00          |
| 4.3 – Transferências de Capital            | 85.785.000,00           |
| Reserva de Contingência                    | 200.086.700,00          |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>2.991.633.000,00</b> |

**Art. 4º.** A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

**Art. 5º.** Faz parte integrante desta Lei orçamentária anual o orçamento da seguridade social (Fundo Municipal de Saúde), com receitas e despesas fixadas em Cr\$ 794.000.000,00 (setecentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros reais) nestes valores estão incluídas receitas por transferências e recursos próprios do município, e despesas discriminadas por projetos e atividades.

**Parágrafo único** – O prefeito municipal depositará em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, seu duodécimo, até o 30º dia do mês, para que o mesmo seja devidamente gerido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

**A** - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**B** - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, artigo 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

**Art. 8º.** Na forma do art. 66 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por decreto e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais, para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

**Art. 9º.** Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Parágrafo único** – Durante a execução orçamentária fica o Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 05% (cinco por cento) da Receita prevista.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir de 01 de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 20 de dezembro de 1993.



Antonio Franco Cezário  
PREFEITO MUNICIPAL